



APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Data: 12/07/2018

Proposição: Medida Provisória N.º 844/2018

Autor: Deputada Tadeu Alencar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/3

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018

Dê-se ao art. 11 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2017, contido no art. 5º da MP n. 844, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 11

II – a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

§2º

c) a política de subsídios para a universalização dos serviços às populações de baixa renda;

d) o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico.

§ 5º Na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19, as condições de validade previstas nos incisos I e II do caput poderão ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, observado o disposto no § 2º.” (NR)





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDA JUSTIFICAÇÃO

A emenda atribui competência para a regulação tarifária ao concedente, incumbindo-lhe o encargo de assegurar que constem nos contratos de concessão ou de programa, obrigatoriamente, os mecanismos de subsídios necessários para a universalização dos serviços às populações de baixa renda e o compartilhamento dos ganhos de produtividade que permitirão a redução de tarifas aos usuários. Tal medida permitirá que a obrigação de universalização seja atribuída à iniciativa privada, garantindo maior equilíbrio no acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE



CD/18608.75797-92